



*ESTADO DO RIO DE JANEIRO*  
*CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI*  
*Gabinete do Presidente*

**LEI MUNICIPAL Nº 2413 DE 10 DE JUNHO DE 2014**

Ementa: "TORNA OBRIGATÓRIA PARA PRODUTORES DE MÍDIA E REALIZADORES DE PRODUTOS E EVENTOS A DIVULGAÇÃO DO VALOR DOS RECURSOS PÚBLICOS RECEBIDOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO, INCENTIVO, PATROCÍNIO, COLOBORAÇÃO, E OUTRAS FORMAS DE APORTE FINANCEIRO OU GRATUIDADE, A CORRESPONDENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º As pessoas jurídicas, de direito público e privado, e as pessoas físicas que receberem recursos públicos dos órgãos da administração pública direta e indireta do Município de Barra do Piraí, para a produção de mídias, realização de eventos e produtos de qualquer natureza, a título de incentivo, patrocínio, subvenção, apoio, colaboração, e outras formas de aporte financeiro gratuito, com ou sem contrapartida, são obrigadas a fazer constar da ficha técnica, bem como do respectivo material publicitário, a quantia recebida, expressa em moeda corrente nacional, o nome do órgão que efetuou o aporte financeiro e número do processo administrativo correspondente.

Parágrafo único. É obrigatória a prestação de contas em todas as hipóteses a que se refere o caput.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE JUNHO DE 2014.

  
**JORGE AUGUSTO BABO PEDROSO DE LIMA**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 023/2014

Autor: Pedro Fernando de Souza Alves

*Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020*

*Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673*